



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01  
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

1

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 434/2018**

**CONTRATO Nº 026/2019**

O **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí-Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º **13.982.624/0001-01**, neste ato representada pelo Exm.º Sr.º **IONALDO AURÉLIO PRATES**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Fazenda Pedra Redonda I, Zona Rural, nesta cidade de Pindaí, portador da cédula de identidade n.10.076.989-69, SSP-BA, CPF/MF N.º 862.941.995-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** inscrita no CNPJ sob n.º **61.198.164/0001-60**, com sede na Avenida Rio Branco, 1.489 e Rua Guaianases, n.º 1.238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP N.º 01204-002, neste ato representada por **EDINALDO OLIVEIRA CERQUEIRA**, RG. nº 4794148 SSP/BA, CPF nº 577.851.635-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do **Processo Administrativo n.º 434/2018, Parecer Jurídico** e se regerá pelo disposto nas Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**Dispensa de Licitação N.º 001/2019**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

*Contratação de pessoa jurídica visando prestação de serviços de seguro dos veículos modelo Corolla, marca Toyota, e Spin, marca Chevrolet, pertencentes ao Município de Pindaí, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global.*

| VEÍCULOS ASSEGURADOS |     |     |                                                         |                    |                  |
|----------------------|-----|-----|---------------------------------------------------------|--------------------|------------------|
| ITEM                 | QTD | UF  | DESCRIÇÃO/VEÍCULO                                       | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR GLOBAL R\$ |
| 01                   | 01  | UN. | VEÍCULO TOYOTA/COROLLA XE120FL, ANO 2018, PLACA PLK5E16 | 2.992,83           | R\$ 6.131,07     |
| 02                   | 01  | UN. | VEÍCULO CHEVROLET/SPIN, ANO 2018, PLACA PKT7220         | 3.138,24           |                  |

n 2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

2

## CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é o de menor preço global conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência a Dispensa de Licitação N.º 001/2019 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N.º 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N.º 8.883/94.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1.- A vigência da Apólice de Seguro será de 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura deste contrato, admitida prorrogação nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93.

3.2 - Apólice e contrato celebrado com o CONTRATANTE deverão estabelecer o mesmo prazo de vigência.

Parágrafo Único – Na hipótese de não ser possível o início do prazo de vigência na data acima estabelecida, o mesmo será de 12 meses a contar da data da publicação do extrato do contrato no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O valor global da prestação dos serviços será de **R\$ 6.131,07 (seis mil, cento e trinta e um reais e sete centavos)** resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços, objeto da **Dispensa de Licitação N.º 001/2019**, no qual a empresa foi à vencedora, conforme a Ata de negociação feita pela comissão permanente de licitação.

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e da comprovação do recebimento dos serviços, de acordo com as especificações.

## CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base na **Dispensa de Licitação N.º 001/2019** correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

|                      |                                                                                      |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 02.02.00 –GABINETE DO PREFEITO<br>02.06.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL |
| PROJETO / ATIVIDADE  | 2.015 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO<br>2.057 - GESTÃO DO FMAS                     |
| ELEMENTO DE DESPESA  | 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA                         |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

3

### CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

#### 6.1 - DA CONTRATADA:

- 6.1.1. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a efetivação do seguro; cobrindo os bens, contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas; de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- 6.1.2. Oferecer serviço de atendimento ao segurado 24 horas, dentro e fora do estado;
- 6.1.3. Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importância seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alterado através do endosso;
- 6.1.4. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE;
- 6.1.5. Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;
- 6.1.6. Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.1.7. Promover a prestação do serviço nas condições fixadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.
- 6.1.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.1.10. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço.
- 6.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

72



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

4

**6.1.12** - A CONTRATADA deverá entregar os serviços dentro do prazo estabelecido, conforme cláusula 4/4.2 deste contrato.

**6.1.13** - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins;

**6.1.14** - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência), na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

**6.1.15** - Obriga-se a CONTRATADA pelas despesas com a entrega dos serviços.

**6.1.16** – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

**6.1.17** – A contratada se compromete a fornecer os serviços com qualidade, dentro do prazo e a partir da solicitação do Setor competente.

**6.1.18** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na forma da lei.

**6.1.19** – A CONTRATADA obriga-se a permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato;

### **6.2 DA CONTRATANTE:**

**6.2.1** - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

**6.2.2** – Fiscalizar e conferir os serviços prestados pela Contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Isenção de Penalidade**

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulada multa de 30% (trinta por

nl



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

5

cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade dos serviços fornecidos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.1.1** O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**8.1.2** A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

**8.1.3** O atraso injustificado no início do serviço;

**8.1.4** - A paralisação da entrega dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**8.1.5** - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

**8.1.6** - O não atendimento das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

**8.1.7** - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

**8.1.8** - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

**8.1.8.1** - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos serviços sem prejuízo à Administração;

**8.1.9** - A dissolução da CONTRATADA;

**8.1.10** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

71



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PM

6

**8.1.11** - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.2** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

**8.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

**8.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**8.2.2.1** - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

**8.2.2.2** - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

**8.2.3** - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

O Regime de Execução será o de Menor Preço Global.

**§ 1º** Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do fornecimento. A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.

**§ 2º** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

**§ 3º** As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

7

§ 4º O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da execução do fornecimento com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será emitido o termo de recebimento definitivo do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planilhas e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

9.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.3 – Não Será permitidos a CONTRATADA, sub-empregar de forma parcial ou total, ou ainda, sub-rogar este Contrato;

9.4 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

### CLAUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Pindaí, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindaí (BA), 11 de janeiro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE PINDAÍ

Ionaldo Aurélio Prates

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



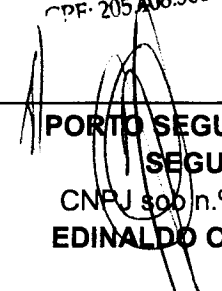
CPF: Rodrigo Mendes da Silva

RG: 35.103.136-4

CPF: 321.843.503-70

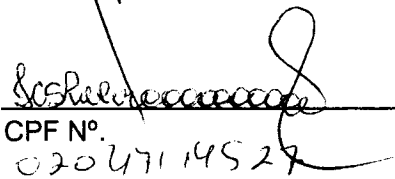
NEIDE OLIVEIRA SOUZA  
PROCURADORA  
RG: 28.543.390-8  
CPF: 205.408.568-51

Roberto de Souza Dias  
Procurador  
RG: 18.304.552-X  
CPF: 115.920.400-90

  
PORTO SEGURO COMPANHIA DE  
SEGUROS GERAIS

CNPJ sob n.º 61.198.164/0001-60

EDINALDO OLIVEIRA CERQUEIRA

2. 

CPF N.º

02047114527

**CONTRATOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01  
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 026/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO. N.º 434/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. CONTRATADO: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** OBJETO: *Contratação de pessoa jurídica visando prestação de serviços de seguro dos veículos modelo Corolla, marca Toyota, e Spin, marca Chevrolet, pertencentes ao Município de Pindaí, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global* VALOR GLOBAL: R\$ 6.131,07 (seis mil, cento e trinta e um reais e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 02.02.00 – 02.06.00 ATIVIDADE/PROJETO: 2015 - 2057 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00. VIGÊNCIA: 31/12/2019. DATA DA ASSINATURA: 11/01/2019

*Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.*